



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 60/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 04 de março de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 093/2015-CMV**
Vereador Paulo Roberto Montero
Processo administrativo nº 2.938/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Montero**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

Cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a empresa responsável pela elaboração do Plano Diretor do Município.

Resposta: Esclarece a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos que foi realizada licitação na modalidade Carta Convite nº 06A/14 para contratação de empresa visando a elaboração do Plano Diretor, cuja Carta Contrato nº 114/2014, assinada no mês de setembro do exercício passado, encaminho na forma do anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 10 folhas.

Jorge Augusto de Oliveira
Assessor de Protocolo

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

Nº PROTOCOLO 00230/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
	Data/Hora Protocolo: 04/03/2015 15:32		
	Resposta nº 1 ao Requerimento nº 93/2015		
	Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO		
Assunto: Solicita cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a empresa responsável pela elaboração do Plano Diretor do Município.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 114/2014

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.787.678/0001-02, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, SIDNEI LUIZ ARGENTONE e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eng.º ELISEU DIAS DA SILVA, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a empresa G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com sede na Rua Carlos Steinen, n.º 455, Paraíso, CEP n.º 04.004-012, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.282.413/0001-35, neste ato, representada pelo Sócio-Diretor MARCOS DUQUE GADELHO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.104.835 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 191.514.548-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 0592/2014 - CARTA-CONVITE N.º 006A/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor participativo e lei de uso, ocupação e parcelamento de solo para o Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

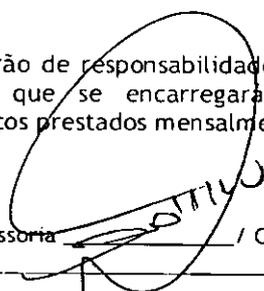
Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob o n.º 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, que se encarregará da fiscalização, acompanhamento técnico e conferência dos serviços prestados mensalmente.

SLA  / EDDS  / G & A Assessoria  / CRM 

CADASTRADO
17/09/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 114/2014

2/5

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Serviços/Fatura referente ao serviço objeto do presente no último dia útil de cada mês de vigência contratual, devendo a cobrança ser apresentada juntamente com o relatório detalhado dos serviços realizados durante o mês de referência à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que regulará a sua conferência e atesto, encaminhando-a para a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

SLA [assinatura] / EDDS [assinatura] / G & A Assessoria [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 114/2014

3/5

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais de Serviços/Faturas com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a administração pública.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. O preço ora contratado, constante da Cláusula 9ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

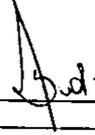
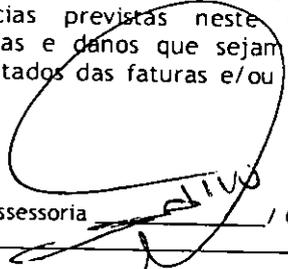
DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

SLA  / EDDS  / G & A Assessoria  / CRM 

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, n.º 361, Centro - Valinhos - CEP n.º 13.270-005
Fone / Fax (19) 3871-1213 / 3871-3531 / 3871-2187 / 3849-8046 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 114/2014

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

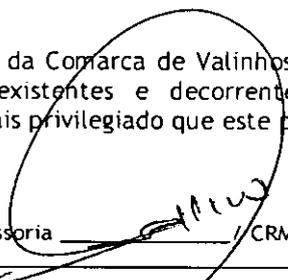
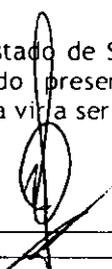
DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eng.º ELISEU DIAS DA SILVA**, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA  / EDDS  / G & A Assessoria  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0592/2014
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE: 006A/2014
Obras e Serviços de Engenharia

ÁREA RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
LOCAL: Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos - SP
ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor participativo e lei de uso, ocupação e parcelamento de solo para o Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O Plano Diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados.

2.2. A política de desenvolvimento urbano é o conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa a distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar da população.

2.3. O Plano Diretor deve garantir o pleno desenvolvimento da função social da cidade, a fim de assegurar as condições gerais para o desenvolvimento da produção, do comércio e dos serviços, e, particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como o direito à saúde, ao saneamento básico, à educação, ao trabalho, à moradia, ao transporte coletivo, à segurança, ao lazer, à qualidade ambiental e à participação no planejamento.

2.4. O uso e ocupação da propriedade urbana respondem as exigências fundamentais da sociedade, consolidadas nas diretrizes do Plano Diretor, em conformidade com os dispositivos da instrumentação legal decorrente.

PROPOSTA TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VALINHOS:

A) Avaliar a aplicação do Plano Diretor Participativo de Valinhos desde sua aprovação em 21 de dezembro de 2004, considerando:

- A1) consecução dos objetivos estabelecidos;
- A2) aplicação dos instrumentos de reforma urbana;
- A3) implantação das políticas setoriais;
- A4) a estruturação administrativa e orçamentária para implementação;
- A5) a participação popular e as instâncias representativas; e,
- A6) os planos e legislações complementares necessários, para sua implementação.

EDDS  / G & A Assessoria 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

B) Elaborar a caracterização do Município, quanto a:
B1) situação do município no âmbito regional em que se encontra, quanto às principais diretrizes federais, estaduais e regionais;
B2) principais aspectos do meio físico que limitam o desenvolvimento urbano e rural;
B3) aspectos socioeconômicos limitadores e potenciais para o desenvolvimento do município;
B4) principais aspectos da dinâmica de uso e ocupação do solo urbano e rural; e,
B5) principais aspectos da infraestrutura, equipamentos sociais e serviços urbanos, principais aspectos da estrutura administrativa existente.

C) Elaborar o diagnóstico e prognóstico:
C1) tendo como referência a caracterização do município elaborar diagnóstico com relação aos aspectos socioeconômico, de infraestrutura, equipamentos e serviços; e,
C2) elaborar prognóstico do município a partir dos diagnósticos elaborados.

D) Preparação e realização das audiências públicas:
D1) produzir material para apresentação em audiências públicas, mídias, câmara de vereadores, funcionários do poder executivo;
D2) orientar a elaboração do edital de convocação das audiências e do material de divulgação; e,
D3) orientar a definição da forma de funcionamento da audiência a gravação e produção da ata e das devolutivas dos questionamentos.

E) Redefinir as diretrizes das políticas setoriais:
E1) tendo como referência a caracterização do município e prognóstico produzido, redefinir as diretrizes de desenvolvimento para o município; e,
E2) rever as políticas setoriais definidas pelo Plano Diretor Participativo realinhando as diretrizes.

F) Rever os mapas de ordenamento territorial e tabelas correspondentes:
F1) rever mapa de macrozoneamento;
F2) rever mapa das zonas na macrozona de destinação urbana;
F3) rever mapa de unidades de planejamento e tabela correspondente;
F4) rever mapas das Áreas Especiais e Sistema de áreas verdes e tabelas correspondentes; e,
F5) ajustar o viário funcional aos planos diretores dos municípios vizinhos.

G) Rever os parâmetros urbanísticos e os instrumentos de política urbana:
G1) tendo como referência as diretrizes, rever os parâmetros urbanísticos atuais;
G2) rever os instrumentos de política urbana definidos no plano, avaliando sua finalidade e real necessidade de ser utilizado, redefinir os parâmetros urbanísticos, quando necessários, para sua aplicação no caso da outorga onerosa do direito de construir, definição do perímetro e propriedades onde poderão ser aplicados a ocupação e parcelamento compulsório e imposto progressivo, o direito de preempção e operação urbana consorciada, para o que contribuir na execução das diretrizes definidas e garantia do direito a cidade e a função social da propriedade urbana; e,
G3) redefinir os prazos para regulamentação através de legislação própria ou decretos regulamentadores dos instrumentos da política urbana.

EDDS _____ / G & A Assessoria _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

H) Reavaliação para implementação e estruturas administrativas, legais e participativas e de controle social definidas no Plano Diretor Participativo:

H1) reavaliar a real necessidade de criação da estrutura administrativa para a consecução do Plano Diretor Participativo, redefinindo prazo, finalidade e função;

H2) reavaliar a real necessidade da elaboração dos planos complementares de seus prazos, finalidade e função; e,

H3) reavaliar o prazo, função e composição do Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, suas finalidades e composições.

I) Redefinir as condições transitórias:

I1) reavaliar as condições transitórias excluindo as que não se aplicam e definindo condições transitórias porventura necessárias.

J) Preparação e realização das audiências públicas:

J1) produzir material para apresentação em audiências públicas do levantamento da aplicação do Plano Diretor Participativo explicitando as alterações a serem realizadas no Plano Diretor Participativo;

J2) orientar a elaboração do edital de convocação das audiências e do material de divulgação; e,

J3) Orientar a definição da forma de funcionamento da audiência, a gravação e a produção da ata e das devolutivas dos questionamentos.

K) Elaborar o texto final do projeto de lei:

K1) embasado no processo de revisão do Plano Diretor Participativo e no texto base elaborado nas considerações feitas em audiências públicas, produzir o novo projeto de lei explicitando as alterações, supressões e novos conteúdos inseridos de forma a permitir a elaboração do projeto de lei;

K2) acompanhamento na elaboração do projeto de lei pelo legislativo municipal; e,

K3) acompanhamento técnico no processo de aprovação do projeto de lei na Câmara Municipal.

REVISÃO DA LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:

L) Revisão da lei de uso ocupação e parcelamento do solo urbano:

L1) identificar os conflitos na aplicação;

L2) identificar os conflitos na aplicação da lei com relação ao Plano Diretor Participativo revisado; e,

L3) identificar conflitos na aplicação da lei a partir da análise e consideração feitas pela equipe de engenharia responsável pela aprovação do projeto no Município.

M) Revisão da legislação:

M1) revisar os parâmetros de uso e ocupação do solo, considerando a consecução das diretrizes e objetivos definidas pelo Plano Diretor e os conflitos e dificuldades na aplicação identificada pela equipe técnica do Município; e,

M2) revisar os parâmetros de parcelamento do solo quanto às definições de percentuais de áreas públicas, tamanho das parcelas, infraestrutura mínima e garantias a ser exigidas para execução de novos loteamentos no município.

EDDS

/ G & A Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

N) Elaborar o texto final do projeto de lei - Assessoria na discussão do projeto de lei na Câmara Municipal;

N1) elaborar o texto de lei considerando o processo de elaboração da revisão e das audiências públicas;

N2) acompanhamento na elaboração do projeto de lei pelo legislativo municipal; e,

N3) acompanhamento técnico no processo de aprovação do projeto de lei na Câmara Municipal.

3. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

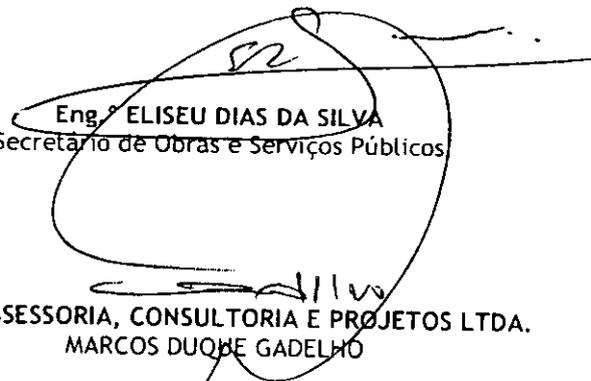
3.1. O prazo para a realização dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

4. DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida no último dia de cada mês.

Valinhos/SP, 17 de setembro de 2014.

Pela PREFEITURA:


Eng. ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
MARCOS DUQUE GADELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
CARTA-CONTRATO N.º 114/2014

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor participativo e lei de uso, ocupação e parcelamento de solo para o Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

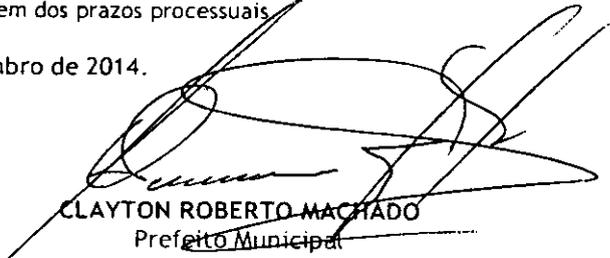
CONTRATADA: G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com sede na Rua Carlos Steinen, n.º 455, Paraíso, CEP n.º 04.004-012, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.282.413/0001-35.

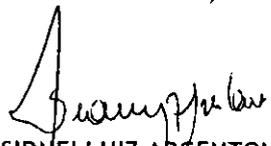
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

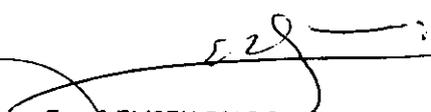
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 17 de setembro de 2014.

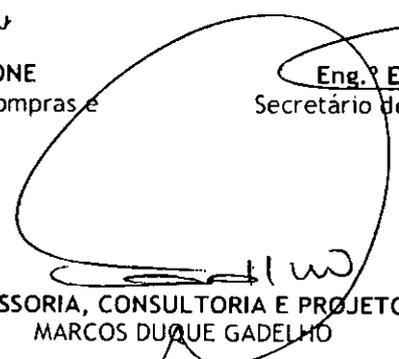
Pela **PREFEITURA**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e
Suprimentos


Eng.º ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:


G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
MARCOS DUQUE GADELHO